



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 10/GPAD/2009**

**PORTARIA Nº 162/GAB/2009, DE 09.07.09**

**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

### JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 162/GAB/2009 de 09.07.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa do servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9576-1**, nos fatos constantes *dos considerando* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria negligenciado a guarda do preso Daniel Rodrigues Sousa custodiado nas dependências do prédio do 23º Distrito Policial desta capital, fato ocorrido no dia 19.01.2009.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Mandado de citação do servidor imputado (fl.57);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls. 58/65);
- 3) Oitivas de Antônio da Cruz Pereira de Sousa (fl.70/71); Antônio Francisco Pinto de Matos (fls. 78/80);
- 4) Auto de Qualificação e de Interrogatório do sindicado (fls.83/84);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor sindicado por ter ele infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.85/89);
- 4) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.90/91);
- 5) Defesa Final (fls.92/95).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.96/101), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº 383/09, de 14.12.2009 (fls.105/111), acatou na integralidade o Relatório da Comissão.

### É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 96/101), bem como Parecer nº 383/09, de 14.12.2009 (fls.105/111), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de um dos deveres mencionadas no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor

imputado (fl.53/54), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **RAIMUNDO NONATO DASILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9576-1**, por ter ele transgredido o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07. Intime-se o processado.

### CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 27 de janeiro de 2010.

**Del. Robert Rios Magalhães**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000- 020/GS/10** Teresina, 27 de Janeiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **27 / 01 / 2010**, na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 10/GPAD/2009**, instaurada pela Portaria nº 162/GAB/2009, de 09.07.2009;

### RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9576-1**, por ter ele infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37/2004, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

### COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**Robert Rios Magalhães**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000 - 021/GS/10** Teresina, 27 de Janeiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **27 / 01 / 2010** no Processo Administrativo Disciplinar **nº 014/GPAD/2008**, instaurado pela Portaria nº 169/GAB/2008, de 18.08.2008;

### RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **60 (SESSENTA)** dias, com perda de vencimento, ao servidor **ERLON VIANA DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 086.655-5**, por ter ele transgredido os dispostos nos artigos 57, inciso III e 58, inciso XIII, ambos da Lei Complementar nº 37/2004; **DETERMINANDO** a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

### COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**Bel. Robert Rios Magalhães**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 030/GAB/2010 Teresina, 27 de janeiro de 2010.

**A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 25/GPAD/2009, datado de 26/01/10, constante dos autos.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, nos termos do art. 167 da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 25/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria n.º 360/GAB/2009, de 21/12/09.

**Publique-se;  
Cientifique-se;  
Cumpra-se.**

**Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques**  
Delegada de Polícia Civil  
Corregedora Geral da Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 014/GPAD/2008  
PORTARIA N.º 169/GAB/2008, DE 18.08.2008  
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCESSADO: ERLON VIANA DA SILVA

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/GPAD/2008, instaurado por força da Portaria n.º 169/GAB/2008 de 18.08.2008, do então Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **ERLON VIANA DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula n.º 086.655-5**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o citado policial teria comprometido a função policial ao ter supostamente abusado sexualmente da criança M.J.S. de O. Silva.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.71);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls.72/74);
- 3) Oitivas de Raimunda Soares da Silva (fls.79/81); Andreína Soares da Silva Cabral e Teresinha Maria de Jesus Silva (fls. 94/98); Cláudio de Oliveira Silva (fls.102/103); Edmar Pereira do Rego (fls. 110/111); Nilo Oliveira e Silva, Maria Euzilene Soares da Silva e Antônio Izidoro Moreira Júnior (fls.113/114);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls.124/127);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido os dispostos nos arts. 57, III e 58, XIII e XLV, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04 (fls.128/132);
- 6) Notificação do indiciado e de seu causidico para apresentar defesa final (fls.133/134);
- 7) Defesa Final (fls.135/151).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.153/158), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido os dispostos nos arts. 57, III e 58, XIII, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ – 386/09, de 22.12.2009 (fls.162/170), acatou parcialmente o relatório da comissão, discordando somente do sobrestamento do processo administrativo até decisão judicial de mérito, entendendo que o processado deva imediatamente cumprir a penalidade na qual fora enquadrado pela comissão processante.

**É O RELATÓRIO.**

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

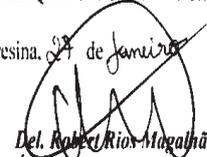
Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido os arts. 57, III e 58, XIII, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04.

Ante o exposto, discordando parcialmente do Relatório da Comissão Processante (fls. 153/158), e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o PARECER PGE/CJ – 386/09, de 22.12.2009 (fls.162/170), o qual acolho integralmente, adotando-o, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal n.º 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar n.º 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, III e IV, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de violação de dever mencionado no artigo 57 e de proibição mencionada no artigo 58, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado não manteve sua conduta compatível com a função que exerce, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, concorrendo para o comprometimento da função policial civil; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fls.65/67), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 60 (SESENTA) dias**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ERLON VIANA DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula n.º 086.655-5**, por ter ele transgredido os dispostos nos inciso III do art. 57, e XIII do art. 58, ambos da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar n.º 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 27 de Janeiro de 2010.

  
**Del. Roberto Rios Magalhães**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR N.º 02/GPAD/2008  
PORTARIA N.º 26/GAB/2008, DE 12.02.2008.  
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, FREDERICO LOPES MAIA e ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA.

**JULGAMENTO**

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 02/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria n.º 26/GAB/2008, de 12.02.2008, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída aos policiais civis **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula n.º 009119-7, **FREDERICO LOPES MAIA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula n.º 086.748-9 e **ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula n.º 009077-8, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o senhor Fernando Pereira Barbosa, em 27.10.2007, fora conduzido às dependências do 2º Distrito Policial, sem observância das formalidades legais, vez que afastadas as hipóteses de flagrante delito e mandado judicial, fato este materializado com a lavratura do auto de qualificação e interrogatório do Sr. Fernando, e autos de apresentação e apreensão e de restituição de bens.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:



- 1) Citação dos imputados para apresentarem defesa prévia (fl.101/103);
- 2) Defesa prévia de Francisco Rodrigues da Silva (fls.104/106);
- 3) Expedição de ofício s/n/CSAD/08, de 25.03.2008, solicitando à Diretora da Unidade de Corregedoria que providencie advogado para os policiais sindicados, haja vista que os mesmos não apresentaram nenhum causidico para os autos da sindicância (fls. 109);
- 4) Expedição de ofício nº.266/GAB/2008, de 02.04.2008, solicitando ao Defensor Público Geral que designe em caráter de urgência um defensor público para atuar como causidico na referida sindicância, assistindo aos sindicados Antônio Francisco Soares de Sousa e Frederico Lopes Maia (fls. 110);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor Francisco Rodrigues da Silva (fls.122/123);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor Antônio Francisco Soares de Sousa (fls.127);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor Frederico Lopes Maia (fls.128/129);
- 8) Despacho de Instrução e Indicação dos servidores Antônio Francisco Soares de Sousa e Frederico Lopes Maia, por terem eles infringido os dispostos nos art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, de 13.01.1994, com as inovações da Lei Complementar nº.25, de 15.08.2001 (fls.132/135);
- 9) Citação dos indicados para apresentarem defesa final (fls.136);
- 10) Defesa final (fls. 137/150).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.151/154), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização dos servidores imputados, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição dos servidores imputados, por não existirem provas que indiquem terem os servidores praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ 025/10, de 14.01.2010 (fls.158/167), acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Sindicante em seu relatório final.

#### É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que os processados não praticaram qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição dos servidores imputados.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 151/154), bem como o PARECER PGE/CJ 025/10, de 14.01.2010 (fls.158/167), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a conseqüente **ABSOLVIÇÃO** dos servidores FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº.009119-7, FREDERICO LOPES MAIA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 086.748-9, e, ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº.009077-8, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado terem os servidores praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 29 de Janeiro de 2010.

  
 Del. Roberto dos Magalhães  
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 065



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

#### ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

##### EM:07.01.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061157-3, com os proventos de **R\$ 888,83 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

##### EM:07.01.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CÁRITA VELOSO DANTAS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057974-2, com os proventos de **R\$ 1.353,55 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

##### EM:05.01.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE JESUS ALVES BITENCOURT GOMES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051061-X, com os proventos de **R\$ 1.613,55 (HUM MIL, TREZENTOS E SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

##### EM:11.01.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **TERESINHA DE JESUS SANTOS RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051803-4, com os proventos de **R\$ 1.363,55 (HUM MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

##### EM:08.01.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO GOMES**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067121-5, com os proventos de **R\$ 578,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

##### EM:11.01.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA ANTÔNIA LEAL FERREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SE", Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054583-0, com os proventos de **R\$ 1.827,86 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

## **EM:08.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIÁ DE LOURDES ARAÚJO SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060975-7, com os proventos de **R\$ 688,20 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

## **EM:05.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **PETRONILA DE ANANIAS VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 179411-6, com os proventos de **R\$ 562,60 (QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

## **EM:06.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EDNA MARIA REZENDE CORREIA HOLANDA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069406-1, com os proventos de **R\$ 1.871,34 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

## **EM:06.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA LÚCIA IBIAPINA PAZ**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 076427-2, com os proventos de **R\$ 1.627,85 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

## **ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **EM:06.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LUCIRENE FERNANDES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049159-4, com os proventos de **R\$ 1.827,86 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### **EM:06.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **IVONETE COSTA PEDREIRA DE MIRANDA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 065901-X, com os proventos de **R\$ 569,93 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### **EM:07.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA TÂNIA SOARES LIMA**, ocupante do cargo de

**Professora, Classe “A”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073030-X, com os proventos de **R\$ 1.261,91 (HUM MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### **EM:05.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe D, Padrão “IV**, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI, matrícula do contracheque nº 022035-3, com os proventos de **R\$ 1.791,44 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### **EM:05.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARIA MADEIRA DOS SANTOS MARTINS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “B”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Planejamento, matrícula do contracheque nº 005841-6, com os proventos de **R\$ 1.180,25 (HUM MIL, CENTO E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

## **ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **EM:05.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIA DE ARAÚJO MORAIS LOPES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050075-5, com os proventos de **R\$ 1.392,03 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### **EM:05.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c com o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **ABRAÃO RODRIGUES VIANA**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia, Classe Especial**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, matrícula do contracheque nº 009236-3, com os proventos de **R\$ 1.580,70 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### **EM:05.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ANTONIA DA COSTA SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048642-6, com os proventos de **R\$ 1.642,03 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### **EM:05.01.10**

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº



065241-5, com os proventos de **R\$ 649,10 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### EM:05.01.10

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SOLANGE MARIA LOPES PACHECO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 062158-7, com os proventos de **R\$ 1.363,54 (HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### EM:13.01.10

**PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOVINA VIEIRA RAMOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056911-9, com os proventos de **R\$ 1.353,55 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:14.01.10PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LUCIMAR ROSA DE MOURA MASCARENHAS**, ocupante do cargo de **Extensionista Rural II, Nível Médio, Classe "D", Referência IV**, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI, matrícula do contracheque nº 022236-4, com os proventos de **R\$ 1.741,67 (HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:15.01.10PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", c/c o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **JOSE AUGUSTO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "C"** do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 042309-2, com os proventos de **R\$ 587,56 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:14.01.10PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **VÂNIA DUARTE NAPOLEÃO DÓRÊGO**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão "H"**, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, matrícula do contracheque nº 007425-0, com os proventos de **R\$ 1.794,50 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:05.01.10PORTARIA - R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, inciso III, alínea "a", c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **MARIA CLERES PEREIRA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021429-9, com os proventos de **R\$ 694,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 108



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

### Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº003/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **LUIZ FERNANDES BATISTA**, nascido em 12.08.52, na condição de marido da segurada deste Instituto **MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA BATISTA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 09.07.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.340,46 (um mil trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) com efeitos a partir de 09.07.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 10920/2006.

**PORTARIA GDG Nº004/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **JOÃO DA COSTA PENHA**, nascido em 22.10.35, na condição de marido da segurada deste Instituto **MARIA BEZERRA DA PENHA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 04.11.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.404,24 (um mil quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) com efeitos a partir de 04.11.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 17751/2006.

**PORTARIA GDG Nº005/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARCELINO SOARES DA COSTA**, nascido em 16.01.27, na condição de marido da segurada deste Instituto **INÊS LEAL DA COSTA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 31.08.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.340,46 (um mil trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) com efeitos a partir de 11.10.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 15292/2006.

**PORTARIA GDG Nº006/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA DE LOURDES ARAUJO**, nascida em 27.09.45, na condição de filha inválida da segurada deste Instituto, **LAURA RODRIGUES DE ARAUJO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 03.06.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 632,84 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) com efeitos a partir de 03.01.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 00047/2006..

**PORTARIA GDG Nº007/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, nascido em 21.02.19, na condição de marido da segurada deste Instituto, **MARIA COELHO DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 02.03.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 641,97 (Seiscentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) com efeitos a partir de 09.04.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 20074164.

**PORTARIA GDG Nº008/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **SOLIMAR LULA BARBOSA**, nascido em 10.07.29, na condição de marido da segurada deste Instituto, **MARIA DO SOCORRO DA LUZ BÁRBOSA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 24.03.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 24.03.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 20074691.

**PORTARIA GDG Nº009/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **DOMINGOS NUNES DA SILVA**, nascido em 01.01.32, na condição de marido e Antonio Pereira da Silva, nascido em 17.08.60, filho inválido da segurada deste Instituto, **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 23.03.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 01.04.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 20074368.

**PORTARIA GDG Nº010/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **RAIMUNDO ALVES DA COSTA**, nascido em 03.01.22, na condição de marido, da segurada deste Instituto, **EVARISTA RODRIGUES DA COSTA**, servidora do Quadro de Pessoal

da Secretaria da Educação, falecida em 26.03.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 01.04.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 20074291.

**PORTARIA GDG Nº011/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA HILDA DE JESUS VENTURA**, nascida em 09.03.46 na condição de mulher do segurado deste Instituto **PEDRO VENTURA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 02.01.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 26.02.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 20072321.

**PORTARIA GDG Nº012/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CASTRO**, nascida em 20.09.39 na condição de mulher do segurado deste Instituto **JOSE PEREIRA DE CASTRO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 25.12.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 25.12.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2007327

**PORTARIA GDG Nº013/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **FRANCISCA MADALENA DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, nascida em 18.07.37 na condição de mulher do segurado deste Instituto **GREGÓRIO FERREIRA BARBOSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 14.06.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 24.07.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 20074160.

**PORTARIA GDG Nº014/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **PERPETUA ALEXANDRE DA COSTA**, nascida em 12.04.38 na condição de mulher do segurado deste Instituto **DANIEL CRISTOVÃO DA COSTA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 27.01.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 01.03.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 20072530.

**PORTARIA GDG Nº015/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **RAIMUNDA BORGES CAVALCANTE**, nascida em 02.09.48 na condição de mulher do segurado deste Instituto **FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 16.05.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) com efeitos a partir de 19.01.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2007871

**PORTARIA GDG Nº016/2009- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, nascida em 14.08.24 na condição de mulher do segurado deste Instituto **JULIO MENDES DE ALMEIDA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 01.01.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 29.05.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 07697/2006.

#### Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

**PORTARIA GDG Nº017/2010- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **ONEIDE XAVIER COUTINHO OLIVEIRA**, nascida em 07.07.35, na condição de mulher do segurado deste Instituto **ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança, falecido em 05.02.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 893,35 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) com efeitos a partir de 06.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº .2008003751, rateada com Suynara Mônica de Oliveira Sousa e Andréia Pereira do Nascimento Oliveira, consoante processos n.ºs. 2008005102 e 2008005137.

**PORTARIA GDG Nº018/2010- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **SUYNARA MONICA DE OLIVEIRA SOUSA**, nascida em 10.08.94, na condição de filha menor do segurado deste Instituto **ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança, falecido em 05.02.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 893,35 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) com efeitos a partir de 06.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº .2008005012, rateada com Oneide Xavier Coutinho Oliveira e Andréia Pereira do Nascimento Oliveira, consoante processos n.ºs. 2008003751 e 2008005137.

**PORTARIA GDG Nº019/2010- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **ANDREIA PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, nascida em 26.05.91, na condição de filha menor do segurado deste Instituto **ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança, falecido em 05.02.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 893,35 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) com efeitos a partir de 06.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº .2008005137, rateada com Oneide Xavier Coutinho Oliveira e Suynara Mônica de Oliveira Sousa, consoante processos n.ºs. 2008003751 e 2008005012.

**PORTARIA GDG Nº020/2010- CONCEDER**, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **TERESA DE JESUS CAMPOS**, nascida em 23.01.31 na condição de mulher do segurado deste Instituto **GERALDO FERREIRA CAMPOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança, falecido em 22.03.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.314,44 (dois mil trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) com efeitos a partir de 01.05.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008006424.

**PORTARIA GDG Nº021/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **CARLOS ALBERTO MIRANDA FURTADO**, nascido em 08.05.67, na condição de filho inválido do segurado deste Instituto **EDSON FURTADO SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 21.01.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.701,24 (dois mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos) com efeitos a partir de 01.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008002917.

**PORTARIA GDG Nº022/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARTA TORRES CASTELO BRANCO**, nascida em 12.10.68, na condição de filha inválido do segurado deste Instituto **SEBASTIÃO TORRES DE FREITAS**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 26.01.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.863,14 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) com efeitos a partir de 01.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008002760.

**PORTARIA GDG Nº023/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 41/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA CÉLIA NUNES DA SILVA**, nascida em 17.03.64, na condição de mulher, Thiera Mariana Nunes da Silva, nascida 07.01.91 e Julimar Melo da Silva Junior, nascido em 14.05.99, filhos menores do segurado deste Instituto **JULIMAR MELLO DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 07.04.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.201,94 (um mil duzentos e um reais e noventa e quatro centavos) com efeitos a partir de 07.04.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº .2008006585.



**PORTARIA GDG Nº024/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **PAULA VELOSO SOARES DE MOURA**, nascida em 11.05.81, na condição de companheira, Felipe Douglas Veloso de Moura Rodrigues, nascida em 28.10.98 e Lavínia Kelly Veloso de Moura Rodrigues, nascida em 25.01.04, filhos menores do segurado deste Instituto **IDOMAR DA CRUZ RODRIGUES MARTINS**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 29.04.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.174,94 (um mil cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) com efeitos a partir de 29.04.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.2008008965.

**PORTARIA GDG Nº025/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **LUIZA ARAUJO OLIVEIRA**, nascida em 31.10.60, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **JOSÉ GORETE BATISTA OLIVEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 08.03.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.210,94 (um mil duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos) com efeitos a partir de 08.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.2008004808.

**PORTARIA GDG Nº026/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**, nascida em 23.01.58, na condição de ex-mulher, do segurado deste Instituto **VALDECI LUSTOSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 29.03.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 609,97 (seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos) com efeitos a partir de 01.05.05, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.03005/2005, rateada com Maria Anátalia de Sousa, consoante processo nº 200714381.

**PORTARIA GDG Nº027/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA ANATALIA DE SOUSA**, nascida em 19.07.60, na condição de companheira, do segurado deste Instituto **VALDECI LUSTOSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 29.03.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 609,97 (seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos) com efeitos a partir de 01.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.200714381, rateada com Maria Raimunda da Conceição, consoante processo nº 03005/2005.

**PORTARIA GDG Nº028/2010- CONCEDER** de conformidade com a Lei Complementar Nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARCIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA**, nascida em 06.06.70, na condição de mulher, Maycon Rodrigues de Sousa, nascido em 12.04.89, Cleverton Rodrigues de Sousa, nascido em 27.03.93 e Diogo Rodrigues de Sousa, nascido em 20.10.96, filhos menores do segurado deste Instituto **CLEBISMAR FERREIRA DE SOUSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 11.05.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.192,94 (um mil cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) com efeitos a partir de 01.11.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.200712813.

OF. 073



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO - CCSA  
GABINETE DA COORDENADORA

### PORTARIA Nº 001 /2010 – CCSA

A COORDENADORA GERAL DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 113, de 04 de agosto de 2008.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Washington Pinheiro Guimarães, Assessor Técnico III, Matrícula: 226348-3, para exercer, em substituição, ao Sr. Halles Lima Carmo, Matrícula: 212532-3, a função de Ordenador de Despesa desta Coordenadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 28 de janeiro de 2010.

**Maria Lúcia Araújo e Silva**  
Coordenadora Geral

OF. 029



### PORTARIA SESAPI/GAB Nº 047, de 22 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

#### RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor FRANCISCO PINHEIRO LIMA JÚNIOR, matrícula nº 211161-6, Assessor Técnico III, para exercer as funções de PREGOEIRO nos procedimentos licitatórios a serem realizados sob a modalidade pregão presencial e eletrônico, bem como a sua EQUIPE DE APOIO formada por:

ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO – matrícula nº 213567-1.  
MARIA DAS GRAÇAS RUFINO – matrícula nº 036713-3.  
VERÔNICA MARIA SOARES DA COSTA – matrícula nº 144434-4.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES**  
Secretário Estadual da Saúde

### PORTARIA SESAPI/GAB Nº 048, de 22 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

#### RESOLVE:

1. DESIGNAR, com fulcro no art. 51 da Lei federal no 8.666/93, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde, pelo período de 1 (UM) ANO, a contar desta data:

FRANCISCO PINHEIRO LIMA JÚNIOR, matrícula nº 211161-6, Presidente.  
MARIA DAS GRAÇAS RUFINO, matrícula nº 036713-3, Secretária.  
ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO – matrícula nº 213567-1, Membro.  
VERÔNICA MARIA SOARES DA COSTA, matrícula nº 144434-4 – Membro.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES**  
Secretário Estadual da Saúde

OF. 0139